



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: CARLOS GOMES RIBEIRO

MOÇÃO Nº 7/66

Assunto: 3/Solidariedade ao Vereador de Campo Limpo, sr. Venâncio Gonzaga, por haver sido preso de forma arbitrária e ilegal pelo sub-Delegado daquela cidade.

Arquivo

Clas.

4

Proc. Nº

12 377



CÂMARA MUNICIPAL DE J.	
EXPEDIENTE	
88	11 ABR 1966
PROTOCCLO N.º 12377	
CLASSIF. 4	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

of. DRP 4/66/17

A CIR 13/04/1966
Sala das Sessões, em 13/04/1966
[Signature]

M O C A O N.º 7

CONSIDERANDO que, dia 9 p.p., no Município de Campo Limpo, o Sr. Sub-Delegado de Polícia, agindo de forma arbitrária e ilegal, prendeu na cadeia pública, o Vereador sr. Venâncio Gonzaga, cidadão - que, além do cargo que ocupa no Legislativo, tem sido um prestante munícipe, tendo exercido inclusive o cargo de Sub-Delegado, quando Campo Limpo era ainda Distrito de Jundiá;

CONSIDERANDO que, sem pretender entrar em seara alheia e reiterando mais uma vez todo o nosso respeito à Polícia do Estado, vimos com pesar que, cargos como o de Sub-Delegado vão parar às vezes - nas mãos de pessoas que não sabem dignificá-lo, criando situações melindrosas dentro de uma comunidade que necessita de paz e harmonia, para construir o progresso da ~~pátria~~ ^{pátria} comum;

Razão pela qual,

Apresento à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, Moção de solidariedade ao Vereador sr. Venâncio Gonzaga, dando-se conhecimento da deliberação desta Casa ao referido vereador, bem como, ao Presidente do Legislativo, e Prefeito Municipal daquela cidade.

Sala das Sessões, 11/abril/1 966,

APPROVADO
Sala das Sessões, em 13/04/1966
[Signature]

[Signature]
Carlos Gomes Ribeiro.

[Signature]
Lúcio Buzaneli



2/19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 438

Senhor Presidente

APROVADO
Sala das Sessões, em 13/4/66
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
13 13 ABR 1966
PROTÓCOLO N.º 8
CLASSIF.

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja discutida na ordem do dia de hoje a Moção nº 7, de autoria do vereador sr. Carlos Gomes Ribeiro.

Sala das Sessões, 13/4/1 966.

[Signature]
Joaquim Candelário de Freitas

[Signature]
M. S. Acopiado
[Signature]
M. S. Acopiado
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

JUSTIFICATIVA

Se não fôr apreciada nesta Sessão a Moção nº 7, perderá seu imediatismo oportuno, à vista de ser assunto grave, cuja reiteração é necessária que se evite.

Parecer da C.T.R. ³/₁₉

S/a Moçao nº 7

juiz. e relator Prof. Freitas

"favorável"

13/04/66

W. Henrique

4 nt 4

O SR. JOAQUIM CADELLÁRIO DE FREITAS - (Pela CJR) - Sr. Presidente, o nosso Regimento Interno é claro sobre este assunto e diz o seguinte:

" Moção é a proposição com que o vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto.

A moção somente poderá ser de aplauso, apoio, solidariedade e protesto."

A Moção do sr. Carlos Gomes Ribeiro é de solidariedade ao Vereador Venâncio Gonzaga, por ter ele sido preso, trancado no xadrez de Campo Limpo no dia de sábado. E o sr. Carlos Gomes Ribeiro quer uma Moção de solidariedade ao Vereador. (É lida a Moção nº7).

A Câmara pode fazer Moção? Pode. Se não o pudesse não estaria registrado, aqui, no nosso R.I. se o sr. Carlos Gomes Ribeiro usasse de uma propriedade que lhe dá o R.I., faz esta Moção.

A CJR acha que nós devemos aprovar, além de achar legal, regimental, acha que devemos aprovar porque a prisão do Vereador é um facto que envergonha qualquer legislativo e nós, Vereadores, seja de Jundiá, de Campo Limpo, ou de qualquer outro Município do Brasil inteiro devemos unirnos contra as ameaças ou contra os atos impensados que contra nós são praticados. Devemos unirnos porque, se o povo nos deu o mandato, somente esse povo é que poderá, no futuro, tirar-nos esse mandato, não querendo nos realigar nas eleições, o que querará dizer que não correspondemos ao que o povo esperou dos Vereadores. Ou, poderemos perder o mandato se cometermos aqueles atos indignos condenados por Lei. E o Vereador de Campo Limpo não cometeu ato algum, indigno, para ser trancado no xadrez. E, mesmo porque, o próprio Código Civil não permite a prisão, de quem quer que seja, a não ser " em flagrante delito". E esse delito ele não o cometeu.

9 Sr. Presidente, é o Parecer da Comissão de Justiça e Redacção, elaborada pelo seu Presidente que por ela foi incumbido de tal.

O SR. PRESIDENTE - ...

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO

E. F. S. J. - ESTADO DE SÃO PAULO

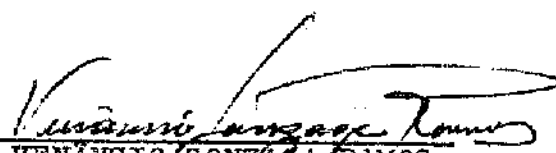
Campo Limpo, 25 de Abril de 1966

Exmo. Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
33	12 MAI 1966 33
PROTOCOLO Nº _____	
CLASSIF. _____	

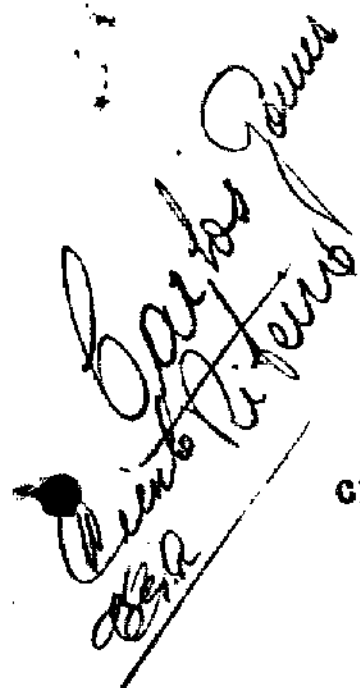
Peço a Vossa Excelência transmitir aos dignos Vereadores da colenda Câmara Municipal de Jundiaí, os meus sinceros agradecimentos, pelo alto espírito público de cada um de seus integrantes.

A Vossa Excelência o meu abraço cordial.


VENÂNCIO GONZAGA RAMOS
VEREADOR

Ciente: Com vista ao enter
12/05/1966

Presidente


Venâncio Gonzaga Ramos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

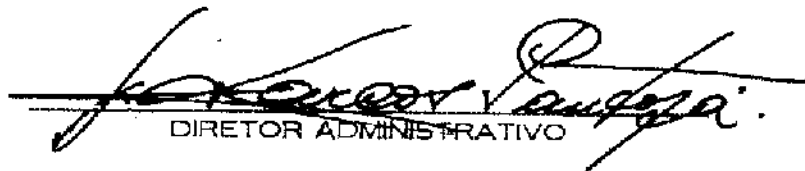
Ac Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES

A NEXOS

Fls. 1-2-3 ad.

AUTUADO EM 11/04/1966.


DIRETOR ADMINISTRATIVO